



Processo: 2056/2025 - PLO 27/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Processo nº 2056/2025

PARECER

**“PROJETO DE LEI – PL. ALTERA OS
PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 6º DA LEI
MUNICIPAL Nº 4.252, DE 07 DE FEVEREIRO
DE 2025. VIABILIDADE JURÍDICA.”**

Pelo presente PL pretende-se alterar os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 4.252, de 07 de fevereiro de 2025, a qual dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência.





Conforme consta na justificativa que acompanha o PL, o presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial corrigir e aprimorar pequena parte do texto da norma primária originalmente apresentada (Lei Municipal nº 4.252/2025), com vistas a sanar uma indevida vinculação de espécie remuneratória de pessoal no âmbito do serviço público.

Em síntese, estão sendo alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º, fazendo remissão aos anexos I e II, definindo na Lei o vencimento, carga horária e requisitos de ingresso dos cargos que foram criados pela Lei nº 4.252/2025.

Pois bem.

A alteração não encontra óbice algum na Constituição Federal ou em outra norma do ordenamento jurídico pátrio, estando, portanto, regular e apta para a devida tramitação.

Importante anotar que o presente PL não está criando os cargos, os quais já foram criados pela normal originária.

Ainda assim, a Comissão Executiva cuidou em juntar novamente o cálculo do impacto orçamentário referente ao aumento das despesas, bem como a declaração do ordenador de despesas atestando a regularidade do aumento.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **opina favoravelmente ao seu prosseguimento.**





Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para aprovação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, em razão dos aspectos financeiros relacionados ao PL.

Registre-se a desnecessidade de o PL ser novamente analisado pela Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos, haja vista que a presente alteração não envolve questões relacionadas ao mérito da Lei nº 4.252/2025.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 17 de fevereiro de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320031003000360032003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em 17/02/2025 18:49

Checksum: **ED51D9F1C7732EC9A48C1A786D3559EF5B51A06769281E1718B198776792744F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400320031003000360032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.